



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JC

Sessão de 24 de agosto de 1983

ACORDÃO Nº 101-74.605

Recurso nº 85.685 - IRPJ - EXS: 1976, 1979 e 1980

Recorrente CORTUME FIRMINO COSTA S.A.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

IRPJ - REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES - GERENTES: Para efeitos fiscais na medida em que fica constatado que esses gerentes são responsáveis pela política da empresa, a remuneração paga aos mesmos se equipara a remuneração paga a administradores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORTUME FIRMINO COSTA S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF) em 24 de agosto de 1983.

AMADOR OUBREIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 25 AGR 1983

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0830/050.631/81-36

RECURSO Nº: 85.685

ACÓRDÃO Nº: 101-74.605

RECORRENTE Nº: CORTUME FIRMINO COSTA S.A.

R E L A T Ó R I O

CORTUME FIRMINO COSTA S.A. com domicílio fiscal em Campinas-SP, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos dos exercícios de 1976, 1979 e 1980.

As parcelas objeto de tributação foram as seguintes:

1. Dedução indevida, como despesa operacional, de participações atribuídas a administradores a título de comissão sobre vendas: Cr\$ 395.262,00 (ex. 72); Cr\$ 1.563.735,00 (ex. 79); e Cr\$ 3.389.370,00 (ex. 80).

2. Idem de gratificações atribuídas a administradores a título de 13º salário: Cr\$ 57.300,00 (ex. 76); Cr\$ 230.100,00 (ex. 79) e Cr\$ 339.917,00 (ex. 80).

3. Falta recolhimento imposto s/ lucros distribuídos referente ao Ex. 76.

Obs: O 13º salário foi pago aos Srs. Hélio Galhardo; Manoel J. Costa, José R. Duarte; Haelvoet Robert e Luiz J. de S. Siqueira, enquanto as comissões apenas aos três primeiros.

Em sua impugnação alega a empresa: (a) serem os beneficiários em questão empregados com carteira assinada; (b) serem gerentes na empresa, o que é admitido pelo PN CST 109/75; (c) não terem poderes de administração; e (d) não terem poderes para assinarem sozinho enquanto os Diretores tem.

A informação fiscal na qual se baseou a decisão singular para manter a exigência inicial, em síntese, assim se manifestou: (a) Como prova de que a empresa tinha dúvidas em relação ao tratamento a ser dispensado alega que apresentou consulta julgada ineficaz; (b) Pelas procurações verifica-se que são outorgados poderes ilimitados para comprar, vender, emitir e aceitar duplicatas; cobrança, quitação, poderes "adjudicia"; poderes para operar com bancos, emissão e avais em notas promissórias, letras de Câmbio, duplicatas; operações com a Cacex. Segundo entende, fica claro que exercendo tais poderes ditam norma na empresa; (c) ressalta que a remuneração dos Diretores é inferior a dos procuradores.

A decisão singular que mantém o lançamento baseia-se também, no Acórdão nº 70.396/77 dessa 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes por onde, julgando outro recurso da interessada essa Câmara decidiu que os Srs. Hélio, Manoel e José, acima especificados, eram administradores da empresa (fls. 105/115).

No recurso são alegadas as razões anteriormente apresentadas.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO - Relator

De novembro de 45, constituição, até dezembro de 1977 a recorrente tinha as seguintes características:

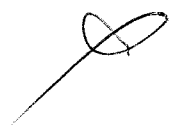
- a. Objeto: a exploração da indústria e comércio do cortume de couros, e tudo mais que se relacionar com esse gênero.
- b. Administração: composta de 1 Diretor a quem compete: (a) praticar todos os atos de administração em geral, no interesse social, representando a sociedade em juízo ou fora dele; (b) convocar as assembléias gerais; (c) praticar todas as operações de negócios e de créditos, assinando documentos de quaisquer espécie, escrituras públicas ou particulares, emitindo, aceitando e endossando cheques e títulos, movimentando contas em bancos tudo no interesse dos fins da sociedade ; (d) no limite de suas atribuições e poderes constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.
- c. Caso de vaga - segundo letra "f", art. 7º do estatuto, no caso de vaga ou renúncia do Diretor o substituto será eleito pela AG, e, enquanto vago o cargo, o substituto será eleito em reunião conjunta do conselho Fiscal e Procurador.

Em AGE de 12.77, objetivando a adaptação dos estatutos a nova LSA, o artigo referente a administração passou a prever o cargo de Diretor Presidente e o de Diretor Administrativo.

Após as modificações aprovadas por esta assembléia, a recorrente passou a ter as seguintes características:

- a. Objeto: a exploração da indústria e do comércio de couros, a importação e exportação desses produtos e de maquinismos, utensílios, materiais e produtos manufaturados relacionados com a indústria e o comércio de couros.
- b. Administração: formada por uma Diretoria com 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Administrativo, com os seguintes poderes:

"Compete ao Diretor Presidente: a) Praticar todos os atos de administração geral no interesse da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele; b) Convocar Assembléias; c) Praticar todas as operações de créditos e de negócios, assinando documentos de quaisquer espécies, escrituras públicas ou particulares, emitindo, aceitando e endossando cheques e títulos, movimentando contas em Bancos; d) Adquirir ou alienar bens móveis, praticando todos os atos para tal, como sejam: assinatura de escrituras, contratos, quitação, penhor e tudo o mais necessário para o amplo e cabal desempenho dessas atribuições; e) Celebrar com estabelecimentos bancários contratos de abertura de créditos, mediante penhor industrial das máquinas e aparelhos utilizados na Indústria, bem como, penhor mercantil das matérias-primas existentes e adquirir produtos elaborados e prontos para venda inclusive ajustar valor, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de ratificação e retificação de contratos, elevações de créditos, reforços, substituição e remoção de garantias, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de fôro, descrever os bens que serão apenhados em garantia dos contratos e os imóveis onde se encontram ou devam ser mantidos; utilizar de créditos abertos, na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive a emissão de cheque, vender os bens apenhados e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação das dívidas contraídas; receber, passar recibos e dar quitação; praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho dessas atribuições. f) No limite de suas atribuições e poderes, constituir em nome da Companhia, mandatários ou procuradores, especificando, nos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração desses mandatos ou procurações. § 2º - Compete ao Diretor-Administrativo: a) Praticar todos os atos de administração em geral, no interesse da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele



- b) Praticar todas as operações de créditos e de negócios, assinando documento de quaisquer espécies, escrituras públicas ou particulares, emitindo, aceitando e endossando cheques e títulos, movimentando contas em bancos; c) Convocar as Assembleias, nas ausências ou impedimento do Diretor-Presidente; d) Promover meios necessários para constante aperfeiçoamento dos métodos administrativos da sociedade; e) No limite de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade de mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração desses mandatos ou procurações; f) Na vaga do Diretor-Presidente compete ao Diretor-Administrativo substituí-lo até a eleição do novo Diretor-Presidente, conforme o disposto no artigo 9º deste estatuto."

Os poderes outorgados a esses gerentes são os seguintes:

"...Em conjunto com qualquer dos outros procuradores comprarem e venderem mercadorias ou produtos da indústria; emitirem, aceitarem e endossarem duplicatas; promoverem a cobrança amigável ou judicial de tudo que lhe fôr devido por qualquer título, recebendo e dando quitação; representarem-na em Juízo ou fora dele, com poderes da cláusula "ad-judicia", em todas as questões e negócios em que seja autora, ré, assistente ou oponente, interessada por qualquer modo, tanto em primeira como em superior instância, recorrendo de despachos e sentenças; transigindo, aceitando ou impugnando propostas de concordata; requerendo falências de seus devedores; aceitando os cargos para os quais fôr eleito ou nomeado, exercendo-os em nome dela outorgante, como se presente fôsse; contratar com quaisquer Bancos, empréstimos em dinheiro, das importâncias que convencionar, com ou sem garantia real, mediante contratos epistolares, públicos ou particulares ou simplesmente por descontos de títulos faturas e outros títulos ou valores, assim como por caução de títulos, ou valores de quaisquer espécies; outorgando, aceitando e assinando os respectivos contratos; assinar cartas e propostas, receber as importâncias dos empréstimos e de qualquer contra operação de crédito que contratarem; dar quitação do que receber; emitir, avalizar notas promissórias; sacar, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio e duplicatas de faturas; endossar e transferir por qualquer forma "Warrants", conhecimento de depósitos ou ferroviários, apólice de dívidas públicas, ações e títulos de qualquer natureza, firmar termos de transferência daquelas apólices e ações; movi

mentar contas correntes que a outorgante tenha ou venha ter em quaisquer Bancos ou qualquer outro instituto de crédito, emitindo e endossando cheques; expedindo ordens de pagamento e firmando recibos e documentos equivalentes, representar a outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior e de Cambio do Banco do Brasil; assinar pedidos e guias de licença de importação e exportação, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais, aceitar saques e títulos cambiários e pedidos de adiantamento sobre contratos de exportação; assinar contratos, inclusive os de compra e venda de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e importáveis e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas Carteiras, podendo, ainda, os procuradores ora constituídos, praticarem todos os demais atos que se tornarem precisos para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer."

Os funcionários que tiveram seus 13º salários e comissões considerados como participações a administradores são os seguintes:

Hélio Galhardo...Gerente Administrativo
Luiz José de Souza... Assistente Administrativo
Manoel Joaquim Costa...Gerente Industrial
José Rodrigues Duarte...Gerente Coordenador
Haelvoet Robert...Gerente Comercial

Ainda como fato a ser considerado não podemos esquecer que às fls. 103 está demonstrado que a remuneração total auferida por esses gerentes é bastante superior àquela distribuída ao Diretor Presidente Mário Rubens da Costa.

A conclusão, após considerados os fatos acima especificados, é a de que a recorrente é uma empresa comercial estruturada dentro de um esquema peculiar de atuação onde o básico são os negócios que realiza no mercado interno e/ou externo envolvendo, portanto, a compra e a venda, contratos, contatos bancários, operações comerciais e bancárias, aplicações e etc.

A vida da empresa ora recorrente, na realidade, de

pende da realização destas operações. Essas operações, por sua vez, apesar de poderem ser feitas pela Diretoria, na verdade são feitas, contratadas e quitadas com os gerentes que não precisam da Diretoria para nada a não ser para convocar as assembléias gerais e instalar filiais.

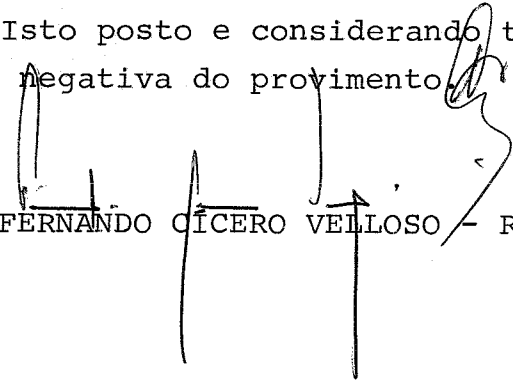
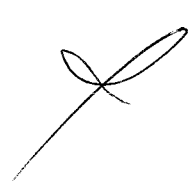
Aliás, a própria assembléia geral ordinária quando for chamada para deliberar sobre as contas da administração, em última análise, se manifestará sobre as contas dos gerentes.

Os gerentes podem vender, o que que bem entenderem, onerar os bens da companhia, transferir direitos, assumir obrigações, contrair empréstimos, oferecer garantias e tudo o mais acima especificado sem qualquer interferência da Diretoria.

Na verdade a recorrente não vive sem esses gerentes que correspondem ao próprio cérebro da empresa ou porque não dizer, ao próprio coração da companhia.

Por estas razões entendo que a remuneração paga aos mesmos deve ser considerada para efeitos fiscais como lucros distribuídos aos administradores naquilo que excederem aos limites anualmente fixados.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pela negativa do provimento.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR